



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

29 / 06 / 2011

Flora Izabel

Dispõe sobre o fornecimento, na Rede de Ensino, de merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as instituições da Rede Pública de Ensino Estadual obrigadas a fornecer merenda diferenciada para os estudantes clinicamente considerados diabéticos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, em 28 de junho de 2011.

Flora Izabel
Flora Izabel
Deputada Estadual do PT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da deputada Flora Izabel
Av. Marechal Castelo Branco, S/N – Teresina-PI
Telefones: (86) 3133-3138/3139



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

JUSTIFICATIVA

As escolas públicas no Estado do Piauí, através de seus servidores, devem apoiar os alunos com diabetes, facilitando a criação de atitudes positivas em relação à doença na escolha de uma alimentação escolar adequada. Isso é de fundamental importância para a proteção da saúde, dos direitos sociais e da dignidade das crianças.

Além de colocar as escolas do Piauí no mesmo nível de unidades escolares de vários estados que já fornecem um cardápio adequado ao aluno diabético, o presente projeto garante a isonomia entre o alunado das escolas públicas, dando atendimento adequado aos alunos diferenciados, que, por serem diabéticos, necessitam de alimentação especial, ou seja, desprovida principalmente de açúcar.

A merenda diferenciada não vai gerar qualquer acréscimo de despesas à administração pública do Estado do Piauí, já que a legislação voltada para o setor já prevê que o cardápio das escolas seja elaborado e acompanhado por nutricionista. Por merenda diferenciada, entende-se os alimentos que não causam impactos negativos ao organismo das crianças diabéticas.

As escolas que funcionam com a oferta de alimentação adequada para diabéticos em outros Estados do país adotam uma prática simples, com a substituição, por exemplo, do biscoito doce, bolo e barra de cereal por biscoito salgado; gelatina e doce individual por fruta in natura; suco industrializado com açúcar por suco natural de frutas com adoçante dietético, além do fornecimento de alimentos contendo fibras e carnes brancas.

A iniciativa vai contribuir para que a comunidade escolar piauiense tenha alunos mais saudáveis e um maior nível de aprendizagem.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição que será de grande importância para a sociedade piauiense.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, em 28 de junho de 2011.


Flora Izabel - Deputada Estadual do PT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da deputada Flora Izabel
Av. Marechal Castelo Branco, S/N – Teresina-PI
Telefones: (86) 3133-3138/3139



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/07/11

Elvany

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Isaías

para relatar.

Em 06/07/11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 105/11

PROCESSO AL - 1086/11

AUTOR: DEP^a. FLORA IZABEL

RELATOR: Dep. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre o fornecimento, na Rede de Ensino, de merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Conforme o disposto na Constituição Estadual art. 102, inciso VI, que a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da Lei, compete privativamente ao Governador do Estado, bem como iniciar o processo legislativo, fundamentando-o, circunstancialmente.

A referida carta magna ainda, dispõe, *verbis*

Art. 130. são vedados

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

A saúde é direito de todos e dever do Estado, segundo determina nossa Constituição Federal (artigo 196 e seguintes), chamada de constituição cidadã, e a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8080/90 (artigo 7º, I). Nesse sentido, qualquer cidadão tem o direito de ser atendido pelo sistema público de saúde sempre que necessário para a proteção ou recuperação de sua saúde.

Em 26 de setembro de 2006, foi promulgada pelo Governo Federal a Lei 11.347, que prevê a distribuição gratuita de medicamentos e insumos aos portadores de diabetes, inscritos em um programa de educação em diabetes.

Em 10 de outubro de 2007 foi publicada a Portaria 2583, que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sabemos que colocar isto em prática não é fácil para o cidadão. O atendimento e a busca dos direitos não é fácil e é necessário muita determinação e informação adequadas e também é preciso enxergar que ao buscar resolver um problema pessoal, você também pode contribuir para a melhoria do Sistema de Saúde como um todo, fazendo um bem para toda a sociedade. O programa busca dar um suporte nutricional, adequado para a situação das crianças com diabetes no fornecimento de merenda escolar, com base em uma dieta adequada a sua saúde.

Em varias unidade da federação existem normas definindo esse procedimento, porém de iniciativa do Executivo.

Segundo informação da autora da proposição, a merenda diferenciada não vai gerar qualquer acréscimo de despesa à administração pública do Estado do Piauí, já que a legislação voltada para o setor já prevê que o cardápio das escolas seja elaborado e acompanhado por nutricionista. Por merenda diferenciada, entende-se os alimentos que não causam impactos negativos ao organismo das crianças diabéticas.

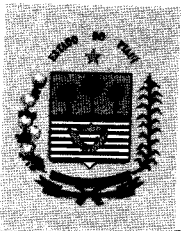
II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, opinamos pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 05 de dezembro de 2011.

Dep. **HELIO ISAIAS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 06 / 12 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembleia Legislativa

Presidente da Comissão de
Adm. Pública
em 06 / 12 / 01
Boaça
Secretário de Administração
Estado de Pernambuco

Ass. Legatado Belê
em 07 / 12 / 11
Belê



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

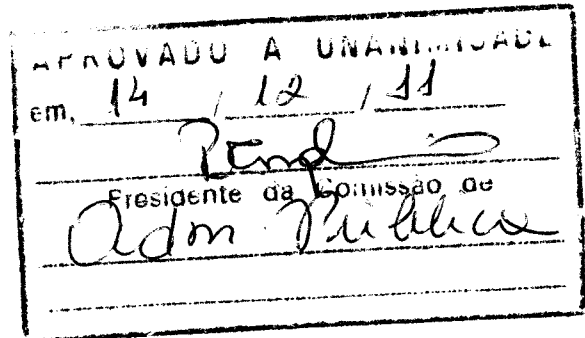
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 105/2011

PROCESSO AL – 1086/11

AUTOR: Dep^a. FLORA IZABEL

RELATOR: Dep^a. BELÊ



I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre o fornecimento, na Rede de Ensino, de merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda Modificativa para se adequar, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

A merenda diferenciada não vai gerar qualquer acréscimo de despesa à administração pública do Estado do Piauí, já que a legislação voltada para o setor já prevê que o cardápio das escolas seja elaborado e acompanhado por nutricionista. Por merenda diferenciada, entende-se os alimentos que não causam impactos negativos ao organismo das crianças diabéticas.

A iniciativa vai contribuir para que a comunidade escolar piauiense tenha alunos mais saudáveis e um maior nível de aprendizagem.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá contribuir com a comunidade escolar piauiense, tornando os alunos mais saudáveis, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2011.


Dep^a. BELÊ
Relatora